



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**PROCESSO:** 6544/2022  
**INTERESSADO:** Presidente da Câmara  
**ASSUNTO:** Requerimento de convocação de Secretário Municipal.

**PARECER JURÍDICO**

Sr. Presidente da Câmara:

Vossa Senhoria encaminhou para análise requerimento de convocação de Secretário Municipal formulado pelo Vereador Isac Sorillo.

**É o breve relatório.**

A Lei Orgânica Municipal cuidou da convocação dos secretários municipais nos dois dispositivos reproduzidos a seguir:

ARTIGO 10 – À Câmara compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XI – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

(...)

ARTIGO 74 – Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos secretários do Município:

(...)

IV – comparecer à Câmara Municipal, quando por esta convocados e sob justificção específica;

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara disciplinou a questão em um único artigo:

ARTIGO 166 – Os Diretores, os Presidentes de entidades da administração indireta e das fundações e os Secretários Municipais poderão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara e entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício ao Prefeito Municipal, no qual indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 30 dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

A leitura dos dispositivos elencados não deixa dúvidas que o objeto da convocação deve estar precisamente delimitado e que será necessária a deliberação do Plenário da Câmara.

Apenas a título de comparação, a Constituição da República também exige que o assunto da convocação dos Ministros de Estado seja previamente determinado (artigo 50).

O assunto previamente determinado também é pressuposto da convocação dos secretários estaduais, conforme deixa claro o artigo 13, § 1º, 2, da Constituição do Estado de São Paulo.

Não obstante, o requerimento formulado pelo nobre Vereador não contém a justificativa específica, o objeto da convocação do secretário. Sendo assim, recomenda-se o seu indeferimento e arquivamento por ausência de pressuposto de validade.



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y9HN7H59907T56S4>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y9HN-7H59-907T-56S4**

